

Evento 429

Evento:

PETICAO REFER AO EVENTO 424

Data:

18/05/2026 18:16:01

Usuário:

PR038515 - ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - ADVOGADO

Processo:

5052254-31.2022.8.21.0001/RS

Sequência Evento:

429



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE
– ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Autos n.º 5052254-31.2022.8.21.0001

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos de falência supracitado, em que é falida a sociedade empresária **ARTE MANÍACOS LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro (Ev. 424), referente aos eventos 419, 420, 421 e 422, expor e requerer o que segue.

A r. decisão de evento 403 determinou a expedição de alvará em favor desta Administradora Judicial no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), a título de remuneração, manutenção da reserva de crédito no valor de R\$ 325,50 (trezentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos), bem como a intimação dos credores Jorge André Ritzmann de Oliveira, Sonia Martins Saccon Angulski, Osvaldo Rogério de Oliveira, Cintia Carla Senem, e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (por seus procuradores), para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem nos autos seus dados bancários, para a expedição de alvará, nos termos do plano de rateio homologado (Ev. 381).

Intimada, a Administradora Judicial apresentou o plano de rateio com os CPFs dos credores, para fins de cadastro no feito (Ev. 410).



Sobrevieram manifestações de credores informando suas respectivas contas bancárias, para fins de levantamento dos valores (Ev. 419, 420, 421 e 422).

Os credores Jorge André Ritzmann de Oliveira, Sonia Martins Saccon Angulski, Osvaldo Rogério de Oliveira, Cintia Carla Senem informaram seus dados bancários nos eventos 419/420, requerendo o pagamento em favor da sociedade de advogados Oliveira & Antunes Advogados Associados. Todavia, deixaram de exhibir o mandato com poderes para dar e receber quitação, o que se faz necessário, a fim de assegurar o correto recebimento dos valores. Ainda que se trata de crédito de honorários advocatícios, como mais de um credor foi habilitado, todos são credores da verba a ser paga.

Doravante, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos apresentou seus dados no evento 422, indicando a conta da própria credora relacionada na lista, o que possibilita o pagamento desde já.

Outrossim, em que pese o Credor Banco do Brasil tenha informado seus dados bancários no evento 421, ele é credor concursal quirografário, de modo que não há, neste momento, como ser pago, e não está compreendido no plano de rateio homologado por este d. juízo. Opina pelo indeferimento do pedido.

Ademais, considerando que já houve o julgamento do incidente de prestação de contas n.º 5033550-62.2025.8.21.0001/RS, conforme certificado no evento 428 destes autos, a Administradora Judicial também requer a expedição de alvará judicial em seu favor, para pagamento de seu crédito extraconcursal referente ao artigo 84, III da LREF, no valor de R\$ 325,50 (trezentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos).



A Administradora Judicial indica a seguir o nome dos credores e dados bancários, para fins de expedição de alvarás:

CLASSE	CREDOR/BENEFICIÁRIO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
Art. 84, III	Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda.	26.649.263/0001-10	Banco Bradesco	5750	497853-6	R\$ 325,50
Art. 83, I	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT	34.028.316/0001-03	Banco do Brasil S.A.	3307-3	6413-0	R\$ 194,12

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

i) o indeferimento do pedido de Ev. 421;

ii) a intimação do peticionário do mov. 419/420, para que exhiba a procuração de todos os credores, contendo poderes para dar e receber quitação;

iii) a expedição de alvará em favor do credor do Ev. 422

iv) a intimação do peticionário do mov. 419/420, para que exhiba a procuração de todos os credores, contendo poderes para dar e receber quitação;

v) a expedição de alvará em favor desta Administradora Judicial, para pagamento de seu crédito, no valor de R\$ 325,50 (trezentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, requer deferimento.

Porto Alegre, 18 de maio de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177